



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 2044/2023**

**DATA:** 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, "A Semana Municipal de Educação no Trânsito".

**Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" a ser realizada em conjunto com a Semana Nacional de Trânsito e Mobilidade, desenvolvida na última semana do mês de setembro, considerando que o referido mês é destinado a prevenção de acidentes de trânsito.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Educação no Trânsito deverá conter programação que incentive a educação, conscientização e respeito no trânsito, através de atividades que visem:

**I** - promover a conscientização da população como forma de prevenir acidentes de trânsito, através de reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município;

**II** - desenvolver ações e atividades educativas com orientação de motoristas, pedestres, ciclistas e condutores de dispositivos de transporte movidos por motores elétricos;

**III** - realizar atividades de promoção da paz no trânsito;

**IV** - difundir as Leis do Código de Trânsito Nacional, assim como, divulgar e orientar a população sobre o novo sistema viário que norteia o trânsito dentro do município;

**V** - produzir atividades de campanha de rua;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**VI** - resgatar através de produção de textos, paródias, teatros, confecção de cartazes, faixas, palestras com profissionais que atuam e que são responsáveis pelo trânsito no âmbito municipal.

**§ 1º** - As atividades poderão envolver toda a comunidade, rede de ensino municipal, bem como todos os segmentos organizacionais e não organizacionais envolvidos diretamente ou indiretamente com o tema.

**§2º** - As Associações, Oscip, Autoescolas, Colégios Estaduais e Particulares e demais entidades poderão aderir a implementação da Semana Municipal de Educação no Trânsito em seus estabelecimentos.

**Art. 3º** A administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com entidades da sociedade civil e órgãos públicos, em especial com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para a promoção de ações de educação no trânsito.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 08 de dezembro de 2023.

KARLA GALENDE  
Prefeita